

LEI Nº 8.008, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

Autor Deputado João Malheiros

Institui a Semana do Patrono da Escola e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei

Art. 1º Fica instituído o evento denominado Semana do Patrono da Escola a ser realizado nas escolas da rede pública estadual, com o objetivo de homenagear os vultos históricos que denominam as unidades de ensino

Art. 2º A Semana do Patrono da Escola será realizada a cada ano, em datas a serem fixadas pela direção de cada escola, preferencialmente na proximidade de datas relacionadas a acontecimentos de relevância na vida ou na obra do vulto homenageado

Parágrafo único O disposto no caput aplica-se, com as necessárias adaptações, as escolas com nomes de países, datas, instituições e demais denominações

Art. 3º Os eventos para a comemoração da Semana do Patrono da Escola, cuja programação será de responsabilidade da direção de cada escola, deverão ser realizados dentro das atividades curriculares

Art. 4º Caso a direção da escola opte por promover entre seus alunos atividades competitivas, de caráter cultural ou desportivo, fica permitida a captação de doações, especialmente livros e materiais escolares, para premiação dos vencedores

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Paqueta, em Curitiba, 26 de novembro de 2003, 182º da Independência e 115º da República

~~BLAIRO BORGES MAGGI~~
~~CELIO WILSON DE OLIVEIRA~~
~~CARLOS BRITO DE LIMA~~
~~WALTER DE FATIMA PEREIRA~~
~~YENES JESUS DE MAGALHAES~~
~~WALDIR JULIO TEIS~~
~~SIRIO PINHEIRO DA SILVA~~
~~HOMERO ALVES PEREIRA~~
~~ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN~~
~~TEREZINHA DE SOUZA MAGGI~~
~~RICARDO LUIZ HENRY~~
~~LUIZ ANTONIO PAGOT~~
~~ANA CARLA MUNIZ~~
~~MARCOS HENRIQUE MACHADO~~
~~GERALDO LUIZ GONCALVES FILHO~~
~~JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO~~
~~FABIO CESAR GUIMARAES NETO~~
~~LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA~~
~~CLOVES FELICIO VETTORATO~~
~~MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO~~
~~JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO~~
~~BENEDITO PAULO DE CAMPOS~~
~~FLAVIA MARIA DE BARROS NOGUEIRA~~
~~JOAO BATISTA DE OLIVEIRA~~

LEI Nº 8.009, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

Autores Deputados Pedro Satélite e Eliene

Institui o Dia do Estudante Mato-grossense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei

Art. 1º Fica instituído o Dia do Estudante Mato-grossense, a ser comemorado no dia 25 de agosto

Parágrafo único. As comemorações alusivas à data, compreendem a realização de seminários, debates, campanhas e outras atividades afins que visem ao intercâmbio de informações e congraçamento social entre estudantes, professores e familiares

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Paqueta, em Curitiba, 26 de novembro de 2003, 182º da Independência e 115º da República

~~BLAIRO BORGES MAGGI~~
~~CELIO WILSON DE OLIVEIRA~~
~~CARLOS BRITO DE LIMA~~
~~WALTER DE FATIMA PEREIRA~~
~~YENES JESUS DE MAGALHAES~~
~~WALDIR JULIO TEIS~~
~~SIRIO PINHEIRO DA SILVA~~
~~HOMERO ALVES PEREIRA~~
~~ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN~~
~~TEREZINHA DE SOUZA MAGGI~~
~~RICARDO LUIZ HENRY~~
~~LUIZ ANTONIO PAGOT~~
~~ANA CARLA MUNIZ~~
~~MARCOS HENRIQUE MACHADO~~
~~GERALDO LUIZ GONCALVES FILHO~~
~~JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO~~
~~FABIO CESAR GUIMARAES NETO~~
~~LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA~~
~~CLOVES FELICIO VETTORATO~~
~~MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO~~
~~JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO~~
~~BENEDITO PAULO DE CAMPOS~~
~~FLAVIA MARIA DE BARROS NOGUEIRA~~
~~JOAO BATISTA DE OLIVEIRA~~

LEI Nº 8.010, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

Autora Deputada Verinha Araújo

Dispõe sobre a valorização das pessoas da raça negra nas peças publicitárias do Governo do Estado de Mato Grosso e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei

Art. 1º Na propaganda realizada pelos Poderes Públicos do Estado em que for necessária a presença do elemento humano, será valorizada proporcionalmente a presença de pessoas da raça negra

Art. 2º Na propaganda realizada pelos Poderes Públicos do Estado, nenhum grupo étnico, ou membro desse, será apresentado de forma depreciativa nem terá aspectos peculiares de modo a criar atitudes de rejeição ou antipatia

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Paqueta, em Curitiba, 26 de novembro de 2003, 182º da Independência e 115º da República

~~BLAIRO BORGES MAGGI~~
~~CELIO WILSON DE OLIVEIRA~~
~~CARLOS BRITO DE LIMA~~
~~WALTER DE FATIMA PEREIRA~~
~~YENES JESUS DE MAGALHAES~~
~~WALDIR JULIO TEIS~~
~~SIRIO PINHEIRO DA SILVA~~
~~HOMERO ALVES PEREIRA~~
~~ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN~~
~~TEREZINHA DE SOUZA MAGGI~~
~~RICARDO LUIZ HENRY~~
~~LUIZ ANTONIO PAGOT~~
~~ANA CARLA MUNIZ~~
~~MARCOS HENRIQUE MACHADO~~
~~GERALDO LUIZ GONCALVES FILHO~~
~~JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO~~
~~FABIO CESAR GUIMARAES NETO~~
~~LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA~~
~~CLOVES FELICIO VETTORATO~~
~~MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO~~
~~JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO~~
~~BENEDITO PAULO DE CAMPOS~~
~~FLAVIA MARIA DE BARROS NOGUEIRA~~
~~JOAO BATISTA DE OLIVEIRA~~

LEI Nº 8.011, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

Autor Deputado Sebastião Rezende

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação e manutenção de cadastro para informação a parentes sobre presos, hospitalizados e albergados nas condições que especifica e da outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei

Art. 1º O Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Saúde manterá um cadastro central para prestação de informações a parentes sobre pessoas presas, hospitalizadas ou albergadas em entidades estaduais do Estado desde que a prisão, hospitalização ou recolhimento tenham sido feitos sem o conhecimento de parentes

§ 1º As informações ficarão disponibilizadas pelo prazo de 7 (sete) dias e, findo esse prazo, serão retiradas do sistema, permanecendo a disposição para consultas específicas

§ 2º Todas as prisões, hospitalizações e albergamentos feitos por órgãos estaduais, sem assistência de parentes, serão cadastrados no mesmo dia nos órgãos referidos no caput deste artigo e disponibilizados imediatamente

§ 3º O Estado divulgará, pelos meios de comunicação, tanto quanto possível, o número de telefone específico para acesso ao cadastro referido nesta lei

Art. 2º As mesmas disposições acima se aplicam aos casos de cadáveres identificados que forem encontrados e recolhidos aos postos do Instituto Médico Legal no Estado

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei e estabelecerá o órgão governamental que implantará e cuidará do cadastro aqui mencionado

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio Paqueta, em Curitiba, 26 de novembro de 2003, 182º da Independência e 115º da República

~~BLAIRO BORGES MAGGI~~
~~CELIO WILSON DE OLIVEIRA~~
~~CARLOS BRITO DE LIMA~~
~~WALTER DE FATIMA PEREIRA~~
~~YENES JESUS DE MAGALHAES~~
~~WALDIR JULIO TEIS~~
~~SIRIO PINHEIRO DA SILVA~~
~~HOMERO ALVES PEREIRA~~
~~ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN~~
~~TEREZINHA DE SOUZA MAGGI~~
~~RICARDO LUIZ HENRY~~
~~LUIZ ANTONIO PAGOT~~
~~ANA CARLA MUNIZ~~
~~MARCOS HENRIQUE MACHADO~~
~~GERALDO LUIZ GONCALVES FILHO~~
~~JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO~~
~~FABIO CESAR GUIMARAES NETO~~
~~LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA~~
~~CLOVES FELICIO VETTORATO~~
~~MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO~~
~~JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO~~
~~BENEDITO PAULO DE CAMPOS~~
~~FLAVIA MARIA DE BARROS NOGUEIRA~~
~~JOAO BATISTA DE OLIVEIRA~~